### 

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – PNAE Nº 02/2025.

**Município de Boa Vista das Missões**

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**CHAMADA PÚBLICA** nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em conformidade com a Federal **nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 06/2020** e suas alterações, relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Fortaleza, n°201, Centro**,** Boa Vista das Missões – RS, CEP: 98335-000, inscrita no CNPJ sob nº 92.410.562/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **06/02/2025 até as 12h45min do dia 26/02/2025,** na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões**.** Abertura dos documentos e analise das propostas será no dia **27 de fevereiro de 2025, às 08h00min.**

### OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para merenda escolar das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de boa vista das missões/rs, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município, executados pelas Escolas e solicitado pela Secretaria de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

### Tabela 1.1

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Produto | Unidade | Quantidade | Valor de referência  unitário | Valor total |
| 1 | |  | | --- | | Abacate, maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos e em boas condições para consumo. | | KG | 200 | R$ 10,75 | R$ 2.150,00 |
| 2 | |  | | --- | | Abobrinha italiana, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, sem sujidades ou defeitos que posam alterar sua aparência e qualidade. | | KG | 100 | R$ 6,60 | R$ 660,00 |
| 3 | Alface lisa ou crespa, tamanho grande sem folhas estragadas, com coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido à superfície externa, em boas condições de consumo. | UN | 1.000 | R$ 3,79 | R$ 3.790,00 |
| 4 | Amendoim - cru, sem casca, constituido de graos inteiros, saos, de boa qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujidades parasitas e larvas, acondicionado em embalagem plastica de linha atoxico. | KG | 50 | R$ 15,00 | R$ 750,00 |
| 5 | Batata doce, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, isenta de sujidades, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido à superfície externa, em boas condições de consumo. | KG | 600 | R$ 5,14 | R$ 3.084,00 |
| 6 | Beterraba**,** de primeira qualidade, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimento ou defeitos, não fibroso, livre de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade. | KG | 200 | R$ 5,39 | R$ 1.078,00 |
| 7 | Bergamota, maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, firme e com brilho. | KG | 400 | R$ 7,00 | R$ 2.800,00 |
| 8 | Brócolis novos, firmes e intactos, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas, parasitas ou qualquer corpo estranho aderido à superfície externa, em boas condições de consumo. | UN | 800 | R$ 8,16 | R$ 6.528,00 |
| 9 | Cenoura**,** de primeira, médias a grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. | KG | 300 | R$ 4,79 | R$ 1.437,00 |
| 10 | Couve de folha, com no mínimo 10 folhas, sem sujidades ou defeitos, em boas condições de consumo. | Molho | 1.000 | R$ 3,74 | R$ 3.740,00 |
| 11 | Feijão preto, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade, fragmentos ou corpos estranhos. | KG | 300 | R$ 11,00 | R$ 3.300,00 |
| 12 | Filé de peixe – tilapia, congelado e limpo, com cor,cheiro e sabor proprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, 1 kg. | KG | 300 | R$ 49,00 | R$ 14.700,00 |
| 13 | Laranja de suco, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação. | KG | 400 | R$ 7,69 | R$ 3.076,00 |
| 14 | |  | | --- | | Mandioca, congelada, de primeira qualidade, raízes no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, não fibrosa, sem manchas escuras ou azuladas. Embalagem plástica atóxica de 01 KG. | | KG | 600 | R$ 6,99 | R$ 4.194,00 |
| 15 | Moranga cabotiá, de 1ª qualidade, vegetal firme e íntegro, em boas condições de consumo, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos. | KG | 200 | R$ 5,20 | R$ 1.040,00 |
| 16 | Ovo - de galinha, branco ou vermelho, medio, isento de sujidades, fungos e substancias toxicas, acondicionado em embalagem apropriada. | DZ | 300 | R$ 8,00 | R$ 2.400,00 |
| 17 | Repolho - verde, firmes e tenros, sem áreas escuras, fresco, de primeira, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvido, intacto, sem lesoes de origem fisica, perfuracoes e cortes. | KG | 600 | R$ 3,48 | R$ 2.088,00 |
| 18 | Suco integral de uva - composto liquido extraido da fruta na sua composicao natural, apresentacao na forma resfriado, liquido obtido da fruta madura e sã, para consumo, isento de fermentacao, conservante, açucar e sem adicao de agua, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios. | LT | 800 | R$ 16,99 | R$ 13.592,00 |
| 19 | Tempero verde - firmes e tenros, sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. | MOLHO | 2.000 | R$ 4,50 | R$ 9.000,00 |
| **TOTAL: R$ 79.407,00** | | | | | |

### FONTE DE RECURSO:

Será utilizada as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao exercício 2025:

***Dotações Orçamentárias:***

***2.049 Manut. Prog. Merenda Escolar União-PNAE***

*251 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.*

***2.048 Aquisição de Merenda Escolar Contrapartida***

*208 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.*

### HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

### Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**3.1** **Habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2 Habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em em normativas específicas.

V - Certidão negativa de débito com o Municipio (do domicílio da empresa).

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

* 1. **Habilitação dos Grupos Formais** **da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais,** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos ultimos 60 dias;

III – cópias das certidões negativas junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) através do CRS.

V - Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (do domicílio da empresa).

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

VII - Cópia do Alvará de localização da empresa(autenticada em cartório ou conferida com o original por funcionário deste estabelecimento).

VIII - Certidão que a empresa não possui falência decretada ou concordatária.

IX - Declaração que a empresa não foi declarada inidônea por ato de Poder Público.

X - Declaração de que a empresa não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos de idade que executem trabalhos insalubres, noturnos ou perigosos e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz.

XI - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

XII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

XIII – prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

XIV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XV - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS/PROPOSTAS

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (individual/formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** Após a fase de habilitação, a ordem de classificação dar-se-á com base nos critérios estabelecidos pelos art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1. **RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, logo após, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

1. **CONTRATAÇÃO**

**6.1** O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo I.**

**6.2** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo de Minuta de Contrato

**6.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

### LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**7.1** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada nas Escolas Municipais, semanalmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto durante o ano letivo de 2025.

**7.2** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**7.3** - Eventuais necessidades de alteração de cronograma de fornecimento por parte dos fornecedores deverão ser acordadas previamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, será realizados pelo Município no mês subseqüente após a entrega.

* 1. - O pagamento será feito com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado( nota fiscal).

### DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h00min às 12h45min de segunda a sexta feira, na Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões, no Setor de Compras e Licitações**.**
  2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1. **-** Para a comercialização dos grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/EEx.

**II-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R$ 40.000,00.

**9.3.**O preço de aquisição publicado nesta chamada é o preço médio pesquisado, no mínimo, 03 fornecedores em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar. (BANCO DE PREÇOS) (LICITACON).

**9.4**. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.5.** Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre casos omisso no Edital e Processo, levando em consideração a Lei/Resolução em que este foi fundamentado.

### ANEXO

Constitue anexo e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I – Modelo de Minuta de Contrato**

Boa Vista das Missões, 05 de fevereiro de 2025.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**

**Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS**

**CONTRATO Nº xxx/2025**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Fortaleza 201, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 92.410.562/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RUDILBERTO SOARES LANDSFELDT**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 bem como alterações posteriores e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso e tem base na CHAMADA PÚBLICA 01/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e Clausula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

No limite individual de venda, preço final, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após assinatura do contrato e o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou final do ano letivo de 2025.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de Pedido da Secretaria de Educação, para pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 4.Produto | 5.Unidade | 6.Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao exercício 2025:

***Dotação Orçamentária:***

***2.049 Manut. Prog. Merenda Escolar União-PNAE***

*251 Material, bem e serviços para distribuição gratuita.*

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA :**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação designados respectivamente, por portaria, gestora a Sra Delva Fagundes de Souza, Fiscal a Sra Marcia Galvão de Bem, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quinta) ou até encerramento do ano letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista das Missões/RS, xx de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL **RUDILBERTO SOARES LANDSFELDT**

P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELVA FAGUNDES DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 01 TESTEMUNHA 02

NOME: NOME:

CPF: CPF: